



TC 017.451/2012-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Responsáveis: Associação Comercial, Industrial e Pesqueira de Bertioga - ACIPEB (CNPJ 54.358.742/0001-12); Reuben Nagib Zeidan (CPF 500.348.208-68); Luís Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49); Thiago do Prado Barizon (CPF 265.640.488-66); Pedro do Prado Barizon (CPF 216.436.148-27); Veronica do Prado Barizon (CPF 306.649.198-63); Nerice do Prado Barizon (CPF 255.515.078-15) e Walter Barelli (CPF 008.056.888-20)

Procurador: Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199); peças 44, 46, 49, 52, 53 e 62

Proposta: realizar novas citações

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos da tomada de contas especial instaurada intempestivamente pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades detectadas na execução do Convênio SERT/SINE 84/1999, celebrado entre a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (SERT/SP) e a Associação Comercial, Industrial e Pesqueira de Bertioga (ACIPEB), com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

2. Conforme a instrução datada de 17/10/2012 foi proposta a citação dos responsáveis (peça 15), concretizada por meio do encaminhamento dos ofícios que constituem as peças 25 a 35, 72, 73, 76, 78 e 80. Ocorre que, no Ofício Secex/SP 2.237/2013 (peça 31), dirigido ao Sr. Walter Barelli, deixou de constar que o débito foi imputado solidariamente com o Sr. Reuben Nagib Zeidan, além da ACIPEB e do Sr. Luís Antônio Paulino. Já, nos Ofícios Secex/SP 1.484/2013 (peça 76), 1.784/2013 (peça 78) e 2.128/2013 (peça 80), enviados à ACIPEB, constou que os valores de R\$ 71.884,80; R\$ 53.913,60; R\$ 53.913,60 e R\$ 44.481,60 são imputados solidariamente com todos os responsáveis, quando os três primeiros valores não devem ser atribuídos aos herdeiros do Sr. José Barizon Sobrinho, mas tão somente a última importância.

3. Assim, pelo exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar nova citação do Sr. Walter Barelli (CPF 008.056.888-20), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, retifique ou ratifique as alegações de defesa já apresentadas, tendo em vista o equívoco quanto à solidariedade dos responsáveis:

Débito:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
7/10/1999	71.884,80
29/11/1999	53.913,60
21/12/1999	53.913,60

(valor atualizado do débito até 6/1/2014: R\$ 443.649,34 - peça 87)

a.1) responsáveis solidários: Associação Comercial, Industrial e Pesqueira de Bertiooga - ACIPEB (CNPJ 54.358.742/0001-12), Reuben Nagib Zeidan, ex-presidente da ACIPEB (CPF 500.348.208-68) e Luís Antônio Paulino, então Coordenador Estadual do SINE/SP (CPF 857.096.468-49).

a.2) conduta: omitiu-se na adoção de providências que assegurassem o acompanhamento adequado da execução do objeto do Convênio 84/99, firmado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e a Associação Comercial, Industrial e Pesqueira de Bertiooga - ACIPEB, resultando na inobservância da cláusula terceira do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 4/1999.

b) realizar nova citação da Associação Comercial, Industrial e Pesqueira de Bertiooga - ACIPEB (CNPJ 54.358.742/0001-12), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, retifique ou ratifique as alegações de defesa já apresentadas, tendo em vista o equívoco quanto à solidariedade dos responsáveis:

Débito:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
7/10/1999	71.884,80
29/11/1999	53.913,60
21/12/1999	53.913,60

(valor atualizado do débito até 6/1/2014: R\$ 443.649,34 - peça 87)

b.1) responsáveis solidários: Reuben Nagib Zeidan, ex-presidente da ACIPEB (CPF 500.348.208-68), Luís Antônio Paulino, então Coordenador Estadual do SINE/SP (CPF 857.096.468-49) e Walter Barelli, então Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (CPF 008.056.888-20).

b.2) conduta: não comprovou, por meio de documentos contábeis idôneos e consistentes, a aplicação dos recursos recebidos na execução do Convênio 84/1999.

c) realizar nova citação da Associação Comercial, Industrial e Pesqueira de Bertiooga - ACIPEB (CNPJ 54.358.742/0001-12), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, retifique ou ratifique as alegações de defesa já apresentadas, tendo em vista o equívoco quanto à solidariedade dos responsáveis:

Débito:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
4/1/2000	44.841,60

(valor atualizado do débito até 6/1/2014: R\$ 101.637,97 - peça 88)

c.1) responsáveis solidários: Reuben Nagib Zeidan, ex-presidente da ACIPEB (CPF 500.348.208-68), Thiago do Prado Barizon (CPF 265.640.488-66), Pedro do Prado Barizon (CPF 216.436.148-27), Veronica do Prado Barizon (CPF 306.649.198-63), Nerice do Prado Barizon (CPF 255.515.078-15) e Walter Barelli, então Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (CPF 008.056.888-20).

c.2) conduta: não comprovou, por meio de documentos contábeis idôneos e consistentes, a aplicação dos recursos recebidos na execução do Convênio 84/1999.

Secex/SP, 2ª Diretoria, em 6 de janeiro de 2014.



(Assinado eletronicamente)

Norma Watanabe
AUFC - Mat. 2611/5